



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.468, de 29 de julho de 2011.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO COM ÁREA PERTENCENTE A EUGENIO BOFFI E FERNANDA BONGETTA BOFFI, PROPRIETÁRIOS EMPRESA E. BOFFI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua utilidade pública, área de terra compreendida pela rua "sem denominação", situado no Bairro da Vila Passos, assim descrita e caracterizada:

*"Um terreno urbano situado na quadra formada pelas seguintes ruas: Alameda Projetada, Alameda 03 – Atual Alameda Professora Durvalina Ferraz Coutinho de Castro, Rua Sem Denominação e Alameda Armênio Gomes, tendo seu início no ponto 03 (três) situado na Alameda Armênio Gomes; do ponto 03 (três) ao ponto 02 (dois) segue em linha reta 72,80m (setenta e dois metros e oitenta centímetros), confrontando com a Área "A", ate encontrar o ponto 02 (dois); do ponto 02 (dois) ao ponto 01 (um) deflete a direita com ângulo de 118°14'29" e segue em linha reta 22,22m (vinte e dois metros e vinte e dois centímetros), confrontando com a Alameda 03 - Atual Alameda Prof. Durvalina Ferraz Coutinho de Castro, ate encontrar o ponto 01 (um); do ponto 01 (um) ao ponto 00 (zero) deflete a direita com ângulo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

de  $68^{\circ}17'18$  e segue em linha reta 69,19m (sessenta e nove metros e dezenove centímetros), confrontando com a Área "B", ate encontrar o ponto 00 (zero); do ponto 00 (zero) ao ponto 03 (três) deflete a direita com ângulo de  $111^{\circ}45'29''$  e segue em linha reta 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando com a Alameda Armênio Gomes, até encontrar o ponto 03 (três), inicial da presente descrição, encerrando a área de 1.166,80 m<sup>2</sup> ( Um mil cento e sessenta e seis metros quadrados e citenta decímetros quadrados )".

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar a área descrita no artigo anterior, pela área constituída pela totalidade dos lotes 26 (vinte e seis) e 11 (onze), e parte dos lotes 12 (doze) e 27 (vinte e sete), todos da quadra C, do loteamento denominado Vila Passos, com a seguinte descrição:-

"Um terreno urbano com benfeitorias situado na quadra formada pelas seguintes ruas: Alameda Projetada, Alameda 03 - Atual Alameda Professora Durvalina Ferraz Coutinho de Castro, Rua Sem Denominação e Alameda Armênio Gomes, tendo seu inicio no ponto "B" situado na Alameda Armênio Gomes; do ponto B ao ponto "A" segue em linha reta 67,73m. (sessenta e sete metros e setenta e três centímetros), confrontando com a Área Remanescente, ate encontrar o ponto "A"; do ponto "A" ao ponto 02 (dois) deflete a esquerda  $113^{\circ}28'25''$  e segue em linha reta 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros), confrontando Alameda 03 - Atual Alameda Prof. Durvalina Ferraz Coutinho Castro, ate encontrar o ponto 02 (dois); do ponto 02 (dois) ao ponto 03 (três) deflete a direita com ângulo de  $67^{\circ}22'08''$  e segue em linha reta 66,13m (sessenta e seis metros e treze centímetros), confrontando com o lote 10 e lote 25, ate encontrar o ponto 03 (três); do ponto 03 (três) ao ponto "B" deflete a direita com ângulo de  $111^{\circ}29'32''$  e segue em linha reta 12,80m (doze metros e oitenta centímetros) confrontando com a Alameda Armênio Gomes,



## LIVRO DE LEIS

ate encontrar o ponto "B", inicial da presente descrição, perfazendo uma área de 854,50m<sup>2</sup> (Oitocentos e cinqüenta e quatro metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados)", que se encontra matriculada em área maior, em nome da empresa E. Boffi, conforme matrícula nº 30.753, do Livro 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Lorena, a qual será objeto de desmembramento, junto a municipalidade, para posterior afetação à utilidade pública.

**Art. 3º.** A permuta será simples, não acarretando ônus para ambas as partes

**Art. 4º.** Eventuais despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Lorena/SP, 29 de julho de 2011.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.